



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº010/2025

ORDENADOR DE DESPESAS: ANA PATRÍCIA GALÚCIO SOUSA

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga destinada as escolas da rede de ensino do Município de Placas, a Secretaria de Educação e aos setores a ela vinculada.**

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o Processo de **DISPENSA Nº010/2025** realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB**, tendo como objeto **Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga destinada as escolas da rede de ensino do Município de Placas, a Secretaria de Educação e aos setores a ela vinculada**. O processo foi instruído nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Dec. Municipal nº023/2023, posterior emissão de Parecer Jurídico.

II - DA ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Capa do Processo de Dispensa nº 010/2025;
2. Memorando nº0124/2025-SEMED, encaminhando solicitação de Abertura de Processo Administrativo acompanhado dos Documentos: Documento de Formalização de Demanda-DFD formalizado pelo Setor Administrativo da SEMED, Quantidades Educação e FUNDEB, Termo de Responsabilidade sobre a Pesquisa de Preço e Pesquisa de Preços, Despacho ao Setor de contabilidade, Reserva Orçamentária e Bloqueio de Dotações; Termo de Referência, , Justificativa e Autorização,
3. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº041/2025;
4. Portaria nº 013/2025 de Nomeação de Chefe Do Setor De Licitações e Contratos;
5. Minuta do Edital Dispensa nº 010/2025 com base no Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Dec. Municipal nº023/2023;
6. Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do Processo sem ressalva;
7. Edital Dispensa nº 010/2025 com base no Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Dec. Municipal nº023/2023;
8. Aviso de Dispensa nº 010/2025 circulado no dia 20 de fevereiro de 2025;
9. Publicação do Aviso de Dispensa nº 010/2025 no Portal da Transparência do Município de Placas no dia 20 de fevereiro de 2025;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10. Propostas e Documentos exigidos do edital de Dispensa nº 010/2025 via e-mail no dia 24 de fevereiro da empresa M LIMA GOMES & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.914.389/0001-60;
11. Despacho de Ratificação e Autorização para Dispensa nº 010/2025, no dia 26 de fevereiro de 2025;

No que consiste a Análise Documental, verificou-se que o processo dessa aquisição está respaldado pelo mencionado decreto, que prevê a dispensa de licitação para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021. A documentação apresentada atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Constatou-se a elaboração de um planejamento adequado, com a definição clara das quantidades e dos serviços a serem adquiridos, bem como a justificativa para a escolha do fornecedor e também o Parecer jurídico manifestando-se favorável.

O processo de aquisição foi amplamente divulgado, respeitando os princípios de transparência. As informações sobre o fornecedor, preços e itens adquiridos estão disponíveis no portal da transparência da municipalidade, conforme exigido pela legislação. A contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga para as escolas da rede de ensino do Município de Placas é uma ação essencial para garantir a modernização das práticas pedagógicas, o acesso à informação digital e a inclusão digital dos alunos. O fornecimento de internet de qualidade permitirá a utilização de ferramentas educacionais online, o acesso a conteúdos pedagógicos atualizados, a realização de atividades de ensino a distância, quando necessário, e a capacitação contínua dos professores. A internet banda larga também é um requisito fundamental para o bom funcionamento de diversas atividades administrativas e educacionais, proporcionando conectividade estável para a utilização de sistemas de gestão escolar, comunicação com pais e alunos, e participação em programas e projetos educacionais de âmbito estadual e federal.

A empresa M LIMA GOMES & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.914.389/0001-60; além de possuir especialização técnica, atendeu integralmente a todas as exigências legais e administrativas cabíveis para a contratação de seus serviços. A empresa encontra-se devidamente regularizado perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, demonstrando sua conformidade com as obrigações fiscais e tributárias, o que garante a segurança jurídica. Além disso, está em plena regularidade com as obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as questões trabalhistas, estando em consonância com a legislação vigente. Estas comprovações reforçam a idoneidade e a capacidade da empresa para a prestação de serviços de tecnologia, garantindo que todas as condições para a formalização da contratação sejam cumpridas.

Sendo assim, a contratação da empresa M LIMA GOMES & CIA LTDA para o fornecimento de internet banda larga às escolas da rede municipal de ensino do Município de Placas é fundamental para a melhoria da qualidade do ensino, proporcionando aos alunos e professores acesso a recursos educacionais modernos e garantindo a inclusão digital no ambiente escolar. A empresa M LIMA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

GOMES & CIA LTDA oferece um preço adequado, com excelente custo-benefício e está em conformidade com todas as exigências legais, fiscais e regulamentares, assegurando a regularidade e a transparência do processo.

Portanto, a contratação da empresa representa uma solução eficiente e legalmente adequada, atendendo às necessidades da educação pública no município e promovendo a melhoria contínua das condições de ensino nas escolas.

Diante dos fatores expostos, a Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga destinada as escolas da rede de ensino do Município de Placas, a adequação do preço proposto, está adequada às necessidades da organização, atende aos requisitos legais e financeiros, e proporciona um retorno substancial sobre o investimento. O preço está em conformidade com o valor de mercado e as características específicas do produto, garantindo a melhor solução para a administração pública no contexto atual.

No mais, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais da **Dispensa nº 010/2025**, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

III - CONCLUSÃO

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2025**, referente à **Dispensa de Licitação nº 010/2025** referente à **Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga destinada as escolas da rede de ensino do Município de Placas, a Secretaria de Educação e aos setores a ela vinculada**, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.**
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.**

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior.

26 de fevereiro de 2025, Placas – Pará.

Edson Rufino Dias
Controle interno - Decreto nº014/2025